

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede à Fazenda Mato Quietto, S/N, Cep 12.760-000, Pinheiros, Lavrinhas - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.858.131/0001-36, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **LUIZ DE PAIVA BRANCO**, brasileiro, viúvo, economista, portador da cédula de identidade RG. nº 10.380.010 – SSP/SP e do CPF/MF nº 494.442.718-20, residente e domiciliado em Cruzeiro – SP, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE ÁCIDO FLUOSSILÍCICO, PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 103-2011-00284, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua 1888ª reunião, realizada em 14/09/2011, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE ÁCIDO FLUOSSILÍCICO PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2011 e seus anexos;
 - b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 24/08/2011 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos **BENS** constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos **BENS**, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos **BENS**, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos **BENS**, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do **MATERIAL** será de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.5 O produto/carga deve ser fornecido acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Nota fiscal.
 - b) Ficha de Informação de segurança de produto químico (FISPQ).
 - c) Laudo de análise físico química, que comprove sua conformidade com a especificação da **CESAN**. O laudo deverá conter também os números do lote de fabricação e da nota fiscal do produto entregue, devendo ser assinado por químico responsável, devidamente registrado no Conselho Regional da categoria.
 - d) Cópia da (s) autorização (ões) para transporte do produto emitida (s) pelo (s) Órgão (s) de Controle Ambiental do (s) Estado (s) onde ocorrerá o transporte.
- 4.6 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.



- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

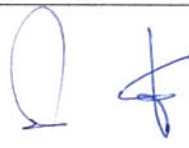
- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os **MATERIAIS** à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer **BENS**, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos **BENS**, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer **BEM** que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os **BENS** à **Estações de Tratamento de Água localizadas na Grande Vitória do Estado do Espírito Santo**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos **MATERIAIS**, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.



Estações de Tratamento de Água localizadas na Grande Vitória

Local	Endereço	CEP
Estação de Água Vale Esperança	AV.Perimetral s/nº- Boa Sorte-Cariacicia-ES	29.141.010
Estação de Água Carapina	Av.Guarapari,444 - Limoeiro – Serra – ES	29.164.120
Estação de Água Cobi	Rua Francisca Guimarães – Cobi de Cima-Vila Velha – ES	29.117.020

- 9.7 Fornecer em cada remessa do produto, laudo de análise do fabricante contendo, no mínimo, as seguintes informações: teor de pureza comercial, concentração de íon flúor, metais pesados e sólidos em suspensão.

9.7.1- As informações constantes do subitem anterior serão confirmadas através de análise a ser efetuada pelo Laboratório Central da **CESAN**, ou por entidade designada pela **CESAN**.

- 9.8 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observando os cuidados e as disposições constantes na legislação pertinente a transporte de produtos perigosos.

- 9.9 Caso o MATERIAL incluído no FORNECIMENTO objeto do CONTRATO sofra acidentes durante o transporte, a CONTRATADA se obriga a proceder, à suas expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

- 9.10 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.

- 9.11 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

- Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do MATERIAL fornecido;
- responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
- Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.
- Providenciar a carga, o transporte e a descarga do PRODUTO até as ETAs (Estações de Tratamento de Água da **CESAN**) situadas na Grande Vitória-ES.
- Atender aos requisitos dos Regulamentos Técnicos baixados pelo INMETRO, bem como das Normas Brasileiras, específicos sobre a matéria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do FORNECIMENTO objeto do presente CONTRATO, através da GERÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE DE QUALIDADE (M-GGQ) e DIVISÃO DE SUPRIMENTOS (R-DSU) da **CESAN**.

- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.

- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.

- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS**12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE**

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.

- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.

- 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.

- 12.1.3 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

12.1.4 BASES DOS TESTES

- 12.1.4.1 Os testes ou ensaios serão executados pela **CONTRATADA**, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** constantes da PLANILHA DE PREÇOS do Edital.

- 12.1.4.2 No caso de empresas revendedoras, os testes ou ensaios deverão ser realizados pelo fabricante do BEM.

- 12.1.5 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

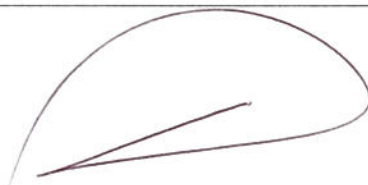
- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, admitindo-se o reajustamento após o período de 01 ano, ou mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão



utilizados, para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto lícitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

I 0

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

V = Valor da parcela a ser reajustada.

I 1 = Índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna) referente ao mês de concessão do Reajustamento.

I 0 = Índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna) referente ao mês do orçamento básico da CESAN que é JULHO/2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 29.09.11.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20



LUIZ DE PAIVA BRANCO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 494.442.718-20

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Vitória (ES), Sexta-feira, 30 de Setembro de 2011

de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Jerônimo Monteiro/ES**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 090/2009 até o dia 30/12/2009. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.**NUMERO PROCESSO:** 46376941
Vitória/ES, 29 de Setembro de 2011.**IRANILSON CASADO PONTES**Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 68213**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03
AO CONVÊNIO Nº 079/2010****CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB**CONVENIENTE:** Município de Castelo/ES**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 079/2010 até o dia 30/12/2011. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.**NUMERO PROCESSO:** 48211818
Vitória/ES, 29 de Setembro de 2011.**IRANILSON CASADO PONTES**Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 68235**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -****RESUMO DO TERMO DE SUSPEN-
SÃO DO CONTRATO Nº 158/2011****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**CONTRATADA:** Consórcio ETEP/ENOPS.**OBJETO:****1.1.** Por este instrumento, fica o prazo do Contrato nº 158/2011 suspenso momentaneamente por 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, por motivos de ordem administrativa. Assim sua data de término fica imediatamente prorrogada por igual período.**1.2** Fica convencionado entre as partes, que não será acarretado à CESAN nenhum ônus financeiro adicional decorrente da presente suspensão, ressalta-se ainda que dito contrato poderá ser reiniciado antes do prazo acima assinalado, desde que resolvidas as pendências ora existentes de ordem administrativa.
REF.: Processo Nº 972-2011-00394

Vitória, 30 de Setembro de 2011.

Neivaldo BragatoDiretor Presidente da CESAN
Protocolo 68202**RESUMO DO CONTRATO
Nº 209/2011****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**CONTRATADA:** RELUZ QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.**OBJETO:** Aquisição de HOMOPOLÍMERO DE ACRILAMIDA, PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN.**LOTE 01**
VALOR: R\$ 174.900,00 (cento e setenta e quatro mil e novecentos reais).**PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.**REF:** Pregão Eletrônico nº 137/2011.
Protocolo: 103-2011-00246

Serra, 30 de setembro de 2011.

Neivaldo BragatoDiretor Presidente
Protocolo 68198**RESUMO DO CONTRATO
Nº 203/2011****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**OBJETO:** REGISTROS DE GAVETA EM BRONZE, PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN.**CONTRATADA:** TREBIAN COMERCIAL LTDA - ME.**LOTE 01****VALOR:** R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).**PRAZO DE ENTREGA:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.**REF:** Pregão Eletrônico nº 110/2011.
Protocolo: 103-2011-00126

Serra, 30 de setembro de 2011.

Antonina Sily Vargas ZardoDiretora de Relações
com o Cliente
Protocolo 68191**RESUMO DO CONTRATO Nº 206/
2011****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**CONTRATADA:** SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**OBJETO:** Aquisição de ÁCIDO FLUOSSILÍCICO, PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN.**LOTE 01****VALOR:** R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais).**PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.**REF:** Pregão Eletrônico nº 140/2011.
Protocolo: 103-2011-00284

Serra, 30 de setembro de 2011.

Neivaldo BragatoDiretor Presidente
Protocolo 68192**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -****PORTARIA Nº 023-R, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011**

Aprova a 22ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 e seus incisos da Lei Nº 9.501, de 03 de agosto de 2010 e na Lei Nº 9.624, de 18 de janeiro de 2011;**RESOLVE:**
Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 22ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SETOP 001-R de 24 de Janeiro de 2011.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**FÁBIO NEY DAMASCENO**

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
26.12208002.440	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.5.00.30.00	010*	30.000
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.14.00	010*	10.000
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.30.00	010*	10.000
20.12208002.443	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO	3.1.90.13.00	010*	70.000
	Obrigações Patronais	3.1.91.13.00	010*	25.000
				164.000
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
26.12208002.440	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.5.00.30.00	010*	40.000
26.12208002.443	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO	3.1.90.13.00	010*	60.000
				100.000

Protocolo 68174**Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória
- CETURB -****EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA****Data, hora e local:** 19/09/2011, às 14h30, na sede da empresa.**Presenças:** Daniela Ribeiro Pimenta, Reginaldo José de Castro, Denise de Moura Cadete Gazzinelli Cruz e Sônia Maria Casotti.**Deliberações:****1.** Eleição de membros do Conselho Administração: **Efetivos:** Odmar Pérides Nascimento, Davi Esmel Menezes de Almeida e Rita de Cássia Paterini Toledo, em substituição aos Srs. Luiz Otávio, Diogo Lucas Fladelfo e Marilza Barboza Prado Lopes. Os

novos membros foram eleitos para cumprir o restante do mandato dos atuais, ou seja, com término em 30 de abril de 2012.

2. Eleição de membro do Conselho Fiscal: **Efetivos:** Nilson Ferreira, em substituição a Sra. Dinéia Silva Barroso. O novo membro eleito cumprirá o restante do mandato dos atuais, ou seja, com término em 30 de abril de 2012.

A Ata da Assembleia Geral Ordinária, em seu texto original, foi integralmente arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 201100966104.

Protocolo 68431**Departamento de Estradas e Rodagem do Estado
do Espírito Santo - DER/ES -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 028 -
N, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.****A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM****DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado